

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO 1º CÂMARA

PROCESSO TC Nº 00.393/13

Objeto: Pensão

Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto

Ente: Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité - IMPSEC

Interessado: Sr. José Josafá Gomes da Silva Responsável: Sr. Cláudio Gervásio Furtado Neto

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – PENSÃO VITALÍCIA – APRECIAÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N. º 18/1993. Assinação de prazo ao órgão de origem para restabelecimento da legalidade.

RESOLUÇÃO RC1 - TC - 0.241 / 2.013

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do presente processo, que trata de pensão vitalícia concedida por ato do Presidente do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité - IMPSEC ao Sr. José Josafá Gomes da Silva, em decorrência do falecimento da servidora Sra. Maria de Fátima da Silva Gomes, que ocupava o cargo de professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, RESOLVE, à unanimidade dos votos de seus membros, em sessão realizada nesta data:

Art. 1º - **ASSINAR** o prazo de 30 (trinta) dias ao Sr. Cláudio Gervásio Furtado Neto, Presidente do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité - IMPSEC, para adoção das providências, conforme relatório da Auditoria de fls. 18/9, com encaminhamento a este Tribunal de documentação reclamada, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Presente ao julgamento o representante do Ministério Público Especial. Publique-se e cumpra-se.

TC - Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 21 de novembro de 2.013.

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima Presidente da 1^a Câmara

Cons. Umberto Silveira Porto Relator Cons. Fernando Rodrigues Catão

Representante do Ministério Público Especial



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO 1º CÂMARA

PROCESSO TC Nº 00.393/13

Objeto: Pensão

Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto

Ente: Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité - IMPSEC

Interessado: Sr. José Josafá Gomes da Silva Responsável: Sr. Cláudio Gervásio Furtado Neto

RELATÓRIO

Trata o presente processo de pensão vitalícia concedida por ato do Presidente do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité - IMPSEC ao Sr. José Josafá Gomes da Silva, em decorrência do falecimento da servidora Sra. Maria de Fátima da Silva Gomes, que ocupava o cargo de professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

O órgão de instrução, em seu relatório inicial de fls. 18/9, sugeriu a notificação da autoridade responsável para adotar as providências necessárias no sentido de acrescentar a fundamentação constitucional à portaria de concessão de pensão, bem como enviar a folha de cálculo dos proventos.

Devidamente notificado, o Sr. Cláudio Gervásio Furtado Neto não apresentou qualquer manifestação/defesa (fls. 20/5).

É o relatório.

VOTO

VOTO para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal do Estado da Paraíba, **assinem** o prazo de 30 (trinta) dias ao Sr. Cláudio Gervásio Furtado Neto, Presidente do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité - IMPSEC, para adoção das providências, conforme relatório da Auditoria de fls. 18/9, com encaminhamento a este Tribunal da documentação reclamada, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais.

É o voto.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 21 de novembro de 2.013.

Cons. UMBERTO SILVEIRA PORTO
Relator